

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Ivo Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Mendes*.

#### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4312/2005 — AP.** — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1190/99.9SSLB.1, pendente neste Tribunal, contra o arguido Claudino Alexandre Correia Semedo, filho de António Varela Semedo e de Maria Amélia Correia, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1982, solteiro, com domicílio na Rua do Chafariz, 12-A, rés-do-chão, Alto da Cova da Moura, Buraca, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 1999, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4313/2005 — AP.** — O Dr. José Martins, juiz de direito da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 187/96.5PULSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Rosa Balocas Cardoso, filha de Joaquim Cardoso e de Maria Eugénia Balocas, natural de Lisboa, São João, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Abril de 1964, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7368664, com domicílio na Travessa da Cara, 6, 1.º, Bairro da Encarnação, Lisboa, a qual foi por Acórdão proferido em 14 de Janeiro de 1998, condenada na pena de cinco anos de prisão, transitado em julgado em 27 de Janeiro de 1999, pela prática de um crime de conversão e dissimulação de bens (estupefacientes), previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Janeiro de 1994, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Martins*. — A Oficial de Justiça, *Clara Campino*.

#### 6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4314/2005 — AP.** — A Juíza de Direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17 986/00.8TDLB.1, pendente neste Tribunal, contra o arguido Felisberto Lourenço Pereira, filho de Jacinto Manuel Pereira e de Ilda Luis Lourenço, nascido em 3 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10863914, com domicílio no Bairro do Armador, Rua de Gilberto Freire, lote 752-A, 7.º, direito, Zona M de Chelas, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de três crimes de burla informática e nas comunicações, previstos e punidos pelo artigo 221.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 21 de Julho de 1998, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos

autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4315/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2360/94.1PULSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Raul Fernando da Silva Fernandes Reis Pinheiro, com domicílio no Centro de Reabilitação Remar, Quinta dos Casais da Barroca, Romeira, Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Lousada*.

#### 7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4316/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17/05.9TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hafiz Irfan Shafique, filho de Mohammad Shafique e de Haroona Shafique, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 19 de Janeiro de 1975, solteiro, com domicílio na Rua do Calvário, 34, rés-do-chão, direito, 8400-000 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, mormente obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter licenças, autorizações, certidões ou registos junto de quaisquer conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

#### 8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4317/2005 — AP.** — A Dr.ª Ester Pacheco dos Santos, juíza de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 13 491/93.5JDLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hernâni da Rocha Antunes, filho de Albertino Antunes e de Maria Natividade Rocha, nascido em 17 de Novembro de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2828559, com domicílio em Vila Ferro, 349-A, Campolide, Lisboa, o qual se encontra detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, transitado em julgado em 28 de Junho de 1996, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c) e d), do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 1993, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ester Pacheco dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4318/2005 — AP.** — O Dr. João Bartolo, juiz de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal